



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA N°

15.154

CLASSIFICAÇÃO

DISPOSITIVO:

 SUPLETIVA
 ABSOLUTIVA

 INSTITUTIVA
 JUSTIFICATIVA

 MÍTICA DE

COMISSÃO DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

ANTE

DEPUTADO

INÁCIO ARRUDA / RICARDO GOMYDE-PCdoB/PR

PARTIDO
PCdoB

CE

PÁGINA
01 / 01

Altere-se a redação proposta pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 3.650/97 para o parágrafo 5º do art. 21 da Lei nº 6.360 de 23 de Setembro de 1976.

Art. 21 ...

Parágrafo 5º - As disposições deste artigo aplicam-se aos produtos registrados e fabricados no Brasil e em Estado - parte integrante do mercado comum do Sul-MERCOSUL, para efeito de sua comercialização no país, se corresponderem a similar nacional já registrado.

Justificativa:

Esta emenda tem como objetivo garantir as mesmas condições ao Brasil e aos Estado - parte integrante do mercado comum do Sul-MERCOSUL, no que diz respeito a comercialização, registro e fabricação de medicamentos e outros.

INSTRUÇÕES NO VERSO

30/10/97

DDP

DÉP. INÁCIO ARRUDA